



SÚMULA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB

DATA	06 de novembro de 2020	HORÁRIO	08:30 às 10:25
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Washington Dionísio Sobrinho	Coordenador
	Ernani Henrique dos Santos Júnior	Coordenador Adjunto
	Gustavo Nóbrega de Lima	Membro Suplente
	Daniel Marques	Gerente Téc/Fiscalização
	Welison Silveira	Assessor Jurídico
ASSESSORIA	Yngrid Cabral	

Leitura e aprovação da Súmula da reunião	
Encaminhamento	Aprovação da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da CEPEF-CAU/PB realizada em 02/10/2020.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1049389/2020– Solicitações de Registro
Fonte	Divisão de Atendimento ao Público-CAU/PB
Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	<p>Pelo DEFERIMENTO e efetivação das solicitações de registro dos seguintes requerentes: JOSEANE CONCEIÇÃO DE ARÚJO SILVA, NATALYA LOREN LUCENA GAMBARRA, MARCELON OLIVEIRA DA SILVA, BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVIM, EMANUELA BEZERRA PEREIRA, JULIANA MARIA COSTA DE ARAÚJO, ARMANDO JOSE BATISTA FERNANDES PASCOAL, TATIANA GONÇALVES SILVA, REBECCA MARIA ALMEIDA PESSOA GADELHA, ADRIELE ALVES DINIZ, BRUNA, LALESKA DUARTE SOUSA, MIKAELLY DOS SANTOS SOUZA e NATHÁLIA TAISA DOS SANTOS VIEIRA. Pelo INDEFERIMENTO das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: SUENIA SUELEN DOS SANTOS BARBOSA, KLEBER JOHNNY GOMES DE SOUSA, ANDRÉ HENRIQUES DO Ó MELO, LUCAS MANGUEIRA LOPES, MURILO MOURA DANTAS, ARTHUR DINIZ ALMEIDA, BÁRBARA MONTE MIRANDA e JEFERSON ANDRADE ALVES.</p> <p>Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros das seguintes pessoas jurídicas: L&N ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e ENGENHARIA JASPE LTDA. Pelo INDEFERIMENTO das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos com a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR: AC SERVIÇOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA</p>



2	Processo 015/2017 – Protocolo 523250/2017 – Auto de Infração
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Gustavo Nóbrega de Lima
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo julgamento do processo à revelia, que seja mantido o Auto de Infração e o interessado seja notificado da decisão.
3	Processo 014/2015 – Protocolo 245953/2015 – Auto de Infração
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator pelo encerramento do processo nesta Comissão e encaminhamento do processo a ASJUR para cobrança judicial.
4	Processo 027/2019 – Protocolo 790879/2018 – Auto de Infração
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Júnior
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator I - Pelo encerramento do processo nesta comissão; II - Pela continuidade do processo de cobrança da penalidade e multa; III - Pela tramitação para a DFi, solicitando os dados do proprietário da empresa, o Sr. ROSENILDO LIMA ASSIS, para que seja aberto novo protocolo responsabilizando o mesmo pelo exercício ilegal da profissão.
5	Processo 007/2018-CEPEF – Protocolo 673316/2018 – Auto de Infração
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator I - Pelo arquivamento do processo nesta Comissão e que seja aberto o processo de cobrança; e II - Que a GETEC faça pesquisa do CPF dos responsáveis da empresa e encaminhamento ASJUR para fins de providências de responsabilização pelo exercício ilegal da profissão.
6	PAC-PJ 141/2018 – Protocolo 752382/2018 – Processo Administrativo de Cobrança
Fonte	Tesouraria-CAU/PB
Relator	Gustavo Nóbrega de Lima
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela baixa do registro da empresa Luna Marques Construções LTDA a partir de 18 de janeiro de 2018 e encaminhamento à COAPFI para análise sobre a manutenção do débito remanescente.
7	PAC-PJ 051/2018 – Protocolo 699968/2018 – Processo Administrativo de Cobrança
Fonte	Tesouraria-CAU/PB



Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	Item retirado de pauta a pedido do relator para esclarecimento junto à ASJUR sobre próximo passo em relação a esse processo.
8	PAC-PF 063/2018 – Protocolo 714818/2018 – Processo Administrativo de Cobrança PF
Fonte	Gerência Geral-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Júnior
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator pelo cancelamento do registro do profissional, a partir da data do óbito e pelo encaminhamento deste processo à COAPFI para revisão referente à dívida do profissional e sobre a sua inscrição na Dívida Ativa.
9	Processo 146/2017 – Protocolo 607185/2017 – Processo Administrativo de Cobrança PF
Fonte	Gerência Geral-CAU/PB
Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator pelo cancelamento do registro do mesmo a partir da data de falecimento, conforme consta em documento da UFPB e encaminhamento a COBRANÇA.
10	Protocolo 991893/2019 – Processo Administrativo de Cobrança PF
Fonte	Gerência Geral-CAU/PB
Relator	Gustavo Nóbrega de Lima
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo cancelamento do registro do profissional a partir de 24 de setembro de 2020, segundo orientação da ASJUR e posterior encaminhamento à comissão de finanças.
11	PAC-PJ 036/2018 – Protocolo 702362/2018 – Processo Administrativo de Cobrança
Fonte	Tesouraria-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Júnior
Encaminhamento	Item retirado de pauta a pedido do relator para aguardar a discussão acerca da situação de registro das Pessoas Jurídicas.
12	Processo 073/2020 – Protocolo 1191116/2020 - Denúncia
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Júnior
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator pelo encaminhamento do processo à CED - Comissão de Ética e Disciplina do CAU PB para verificar a conduta de possível acobertamento por parte do profissional denunciado.
13	Parâmetros para exclusão de cadastro pessoa jurídica
Fonte	Gerencia Técnica-CAU/PB



Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	<p>O relator deixou as seguintes considerações para a deliberação: Considerando Deliberação 029/2019 CAU/PB que dispõe do cancelamento dos cadastros inconsistentes das pessoas jurídicas;</p> <p>Considerando reunião realizada com o Coordenador da CEPEF/PB, a Gerencia Técnica e Divisão de Fiscalização;</p> <p>Considerando observações da Gerencia Geral;</p> <p>Considerando Art. 27. A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:</p> <p>I – encontrar-se em regularidade junto ao conselho;</p> <p>II – não possuir RRT em aberto;</p> <p>III – não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.</p> <p>Considerando Art. 28, da Resolução 28/2012, “Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU. O Parágrafo único do mesmo Art.: Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.</p> <p>Considerando orientações sobre o que seriam cadastros inconsistentes, podemos citar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas migradas do CREA/PB com cadastro incompleto e nunca movimentaram o sistema• Empresas sem atividade exclusiva de Arquitetura e Urbanismo;• Empresas sem movimentação do SICCAU;• Empresas sem negociações de débitos e sem qualquer pagamento de anuidades, RRT ou multa, em caso da mesma ter solicitado o cadastro e tem responsável técnico, cabe a ela solicitar o cancelamento;• Empresas que mudaram o CNAE e que não estão dentro do rol de atividades do arquiteto e urbanista;• Empresas sem responsáveis técnicos (há casos em que a empresa já teve responsável técnico, mas não possui mais. Considerando que a mesma resolução acima diz que é obrigação da empresa solicitar a baixa caso não vá substituir o responsável técnico, caberia notificação por irregularidade e depois suspensão sem retroagir);• Empresas sem responsável técnico que nunca pagaram anuidade; (desde que nunca tenha registrado responsável técnico. Caso já tenha tido em algum momento, aconselho o mesmo procedimento do item anterior).• Empresa que cadastrou responsável técnico e nunca pagou o registro; (Deve ser notificada pela irregularidade, cobrada as anuidades e suspensão) Creio que a possibilidade de baixa por ofício seria apenas se nunca tiver elaborado uma RRT ou movimentado o sistema).



	<p>Considerando suspender cadastro e aguardar cinco anos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas sem responsável técnico, mas pagaram;• Empresa que cadastrou e pagou. <p>Voto que sejam aplicadas as diretrizes mencionada acima, a partir da data onde a documentação da empresa e ou os itens que contemplam o cadastro inconsistente sejam verificados, procedendo assim, conforme deliberação 029/2019 CAU/PB.</p> <p>O relator encaminhou o voto para considerações da GEGER, ASJUR e GETEC antes de proceder com algum tipo de tramitação.</p>
14	Extra Pauta: Processo 057/2020 – Protocolo 1015230/2019 - Denúncia
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Washington Dionísio Sobrinho
Encaminhamento	Por unanimidade acompanhar o voto do relator I - Pelo encaminhamento de ofício a SEINFRA de Bayeux/PB para que manifeste seu posicionamento em aceitar que o profissional Williano Rodrigues realize e seja responsável por projetos urbanísticos neste Município; II - Para que o interessado seja notificado a apresentar defesa.

WASHINGTON DIONÍSIO SOBRINHO
Coordenador

ERNANI HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador Adjunto

GUSTAVO NÓBREGA DE LIMA
Membro Suplente

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assessora